

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 2023.

Autores: Deputados Eduardo Botelho e Valmir Moretto

**Acrescenta o § 22 ao art. 164, altera o § 3º do art. 24, bem como as alíneas “d” e “e” do § 1º do art. 189, assim como acrescenta o § 3º ao art. 189, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, e altera o art. 64 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 22 ao art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**“Art. 164 (...)**

**(...)**

§ 22 O ato de entrega dos recursos aos Municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso, da seguinte forma:

I - a comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere este parágrafo;

II - a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere este parágrafo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do município, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais”.

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 (...)**

**(...)**

§ 3º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

**Art. 3º** Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do § 1º do art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 189 (...)**

**§ 1º (...)**

**(...)**

d) o interventor prestará contas de seus atos ao Governador, à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, como se o Prefeito fosse;

e) no caso do inciso IV do art. 35 da Constituição Federal, de ofício ou mediante representação do interessado, o Governador decretará a intervenção e submeterá o decreto, com a respectiva justificativa, dentro de vinte e quatro horas, à apreciação da Assembleia Legislativa, que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada, bem como comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça os efeitos da medida.

**(...)**

**Art. 4º** Fica acrescido o § 3º ao art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**“Art. 189 (...)**

**(...)**

§ 3º A Assembleia Legislativa designará Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção.”

**Art. 5º** Fica alterado o art. 64 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64** Até o exercício de 2026, os eventuais saldos orçamentários remanescentes, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar, serão apurados e reinseridos na lei orçamentária do exercício seguinte, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo o montante ser distribuído proporcionalmente ao remanescente de cada Parlamentar.”

**Art. 6º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente  
Dep. Max Russi - 1º Secretário  
Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2022 o qual teve sua abertura dia 16 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 550/2022, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA CIDADE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT” Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 08 (oito). Teve como vencedoras as empresas: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ 26.917.005/0009-24, arrematou os itens 1 - 2 com valor total final de R\$ R\$2.027.500,00 (dois milhões e vinte e sete mil e quinhentos reais); BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ 34.301.285/0001-12, arrematou os itens 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 com valor total final de R\$1.447.706,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e seis reais).

Brasnorte/MT, 16 de janeiro de 2023.

**Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira  
Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito**

**ASPLEMAT Publicações 65.3365-0800**

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2022 o qual teve sua abertura dia 10 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 550/2022, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL/MATERIAL HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRASNORTE-MT”. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 167 (cento e sessenta e sete). Teve como vencedoras as empresas: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, arrematou os itens 1 - 130 - 131 - 151 com valor total final de R\$34.902,00 (trinta e quatro mil novecentos e dois reais); GS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 29.587.965/0001-04, arrematou os itens 2 - 127 - 128 - 135 - 136 - 141 - 142- 143 - 150 - 155 - 160 - 161 - 163 -164 com valor total final de R\$67.547,00 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais); M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93, arrematou os itens 4 - 5 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 51 -167 com valor total final de R\$47.523,86 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos); INGALAB EQUIPAMENTOS PARALABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.415.600/0001-62, arrematou os itens 7 - 15 - 21 - 27 - 29 - 31 - 34 - 55 -56 - 58 com valor total final de R\$74.306,30 (setenta e quatro mil trezentos e seis reais e trinta centavos); LUVERMED DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, arrematou o item 8 - 14 - 16 - 19 - 22 - 24 - 28 - 47 -48 - 49 - 50 - 59 - 67 - 68 - 113 -123 - 139 - 140 com valor total final de R\$243.149,00 (duzentos e quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais);